



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

004/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA,
LOCALIZADA NO CÓRREGO SANTANA –
COMUNIDADE QUILOMBOLA NOVA VISTA,
CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL
DESCRIPTIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E
PROJETOS.**

São Mateus/ES
Julho/2020

Dalmes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 004/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA, LOCALIZADA NO Córrego Santana – Comunidade Quilombola Nova Vista, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 009.651/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI;

DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI;

Construshow Serviços EIRELI-ME.

Dilma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI – R\$ 547.993,11 (Quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos);

2º - DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI – R\$ 576.879,61 (Quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);

3º - Construshow Serviços EIRELI-ME - R\$ 625.397,26 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos);

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

Dalmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 583.423,33;
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 583.423,33 x 70%): R\$ 408.396,33;

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 704.038,59 (setecentos e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI**. Os valores totais da multiplicação dos valores praticados na composição do preço unitário com o coeficiente de utilização encontram-se divergentes dos valores reais, pode-se salientar que esta divergência ocorre na totalidade das composições. Valores unitários foram observados com custos maiores que os valores da referência utilizada como base da planilha orçamentária licitatória. Discordâncias entre os valores apresentados como

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

unitários na planilha orçamentária proposta pela empresa e suas composições de custo elaborados pelo mesmo. Os valores utilizados de mão de obra, apresentados nas composições, encontram-se em desacordo com os valores utilizados pela referência. Numerações de identificação de alguns itens encontram-se incorretos na identificação da composição. Alguns itens encontram-se com o custo da mão de obra e dos equipamentos zerados na composição de custo, sendo que há mão de obra para execução assim como equipamentos. Ainda, possui item com serviço descrito na planilha divergente do serviço solicitado em planilha orçamentária do processo licitatório e da composição elaborada pela própria empresa. Na planilha orçamentária idealizada pela empresa Digital, alguns itens estão desacertados quando apresentados os valores totais, pois a multiplicação do quantitativo exigido com os valores ora propostos pela mesma não coincidem com os valores calculados. Levando em consideração as colocações relatadas, o valor total do preço global encontra-se incompatível com os quantitativos.

Dessa forma, consideramos a Empresa **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI DESCLASSIFICADA** pelos erros ora mencionados.

A empresa denominada **DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI** apresentou uma proposta onde nas composições pode-se verificar preços unitários mais altos que os valores apresentados na composição de custos do referencial de preços usados como base licitatório. Houve incoerência com coeficientes de materiais e também na descrição de materiais apresentados na composição elaborada pela empresa, quando comparado com a composição da planilha orçamentária. Fatos estes que acarretam na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI**.

Em tempo, a empresa intitulada **Construshow Serviços EIRELI-ME** apresentou alguns itens da composição de custo pela empresa estão em divergência com o referencial preço utilizado para indicado no canto superior das composições, que é o mesmo utilizado com a mesma data base do referencial do processo licitatório. Isto também pode ser observado também nos valores unitários praticados na mão de obra dos serviços. Sendo assim, considera-se a empresa **Construshow**

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Serviços EIRELI-ME como **DECLASSIFICADA**, por erros de planilha supramencionados.

Desta forma, define-se pela desclassificação de todas as empresas participantes do certame, uma vez que todas elas apresentaram erros substanciais em suas planilhas e composições de custo. Tendo em vista a desclassificação de todas as licitantes, acima mencionadas, sugere-se a

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 004/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a desclassificação de todas as empresas participantes do certame.

No caso da Licitação Fracassada não é possível a dispensa da licitação, mas poderá a Administração Pública, ao invés de findar o procedimento licitatório, conceder novo prazo para que sejam apresentadas novas documentações, conforme preconiza o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Tem-se que o prazo concedido para que os participantes do certame apresentem novos documentos ou novas propostas, é uma faculdade da Administração

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Pública, podendo essa optar pela realização de um procedimento licitatório totalmente novo.

A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexequibilidade. (Acórdão 1368/2019 - Plenário)

Sendo assim, **abre-se prazo de 8 (oito) dias úteis** para que as empresas participantes, ora desclassificadas, **reapresentem novas propostas**, considerando a reformulação das propostas. Mas, vale salientar que o **resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior** de cada licitante.

Este é o parecer,

São Mateus, 13 de julho de 2020.

Encaminhe-se à origem

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Thais Rios Martins Palmas

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula: 072087-01
Decreto: 10.896/2019

Aprovado por:

José Adilson Vieira de Jesus
José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus